Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.679, DE 04 DE ABRIL DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
04/04/22 a 03/09/22

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.657, de 09 de dezembro de 2021 e autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Superávit no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.657, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os repasses financeiros de subvenções, que perfazem um total de R$ 2.067.717,64 (dois milhões, sessenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)..."

FUNÇÃO: 10- Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 1002 – Atenção Especializada
Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba Dr. Odilon Teixeira Cardoso 254.642,64
APAE de Carmo do Paranaíba 28.050,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Superávit, no valor de R$ 262.692,64 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), para suprir a seguinte dotação do Orçamento Vigente,

0407	Fundo Municipal de Saúde	**151**
103021002	Atenção Especializada	
20189	Ações Especializadas de Saúde	
335043	Subvenções Sociais	
02 0055 0563 0563	Res. 7532/SES Custeio implantação serviço hospitalar RAPS Santa Casa	**134.642,64**
02 0059 0049 0514	Incremento Temporário MAC- Santa Casa	**100.000,00**
02 0059 0049 0507	Incremento Temporário de Custeio MAC – Emenda 31866005	**28.050,00**

Art. 3º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional são os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, cujo total é dado pelo saldo financeiro disponível na conta acima descrita.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de abril de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

VISTO